



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
CONVÊNIO N° 12 /2023.

Termo de Convênio de Cooperação que  
entre si celebram o Município de Itabaiana  
e a FEDERAÇÃO SERGIPANA DE  
FUTEBOL.

O MUNICÍPIO DE ITABAIANA, inscrito no CNPJ n° 13.104.740/0001-10, com sede na Praça Fausto Cardoso, n° 12, Centro de Itabaiana/SE, CEP 49500-000, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Adailton Resende Sousa, portador do CPF n° 357. . . . -72, brasileiro, maior e capaz, doravante designado Concedente e a FEDERAÇÃO SERGIPANA DE FUTEBOL, localizada na Rua Professor Figueiredo Martins, 308 casa, Bairro Salgado Filho na cidade de Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o n° 13.081.781/0001-38, neste ato representado pelo seu presidente o Sr. Milton Dantas de Farias Junior, portador do RG n° '29. 5 SSP/SE e inscrito no CPF n° 425. . . . -34, residente e domiciliado na Rua Boquim, N° 312, Ed. Chopin, Apto. 204, Bairro Centro, CEP 49010-280, Aracaju/SE, doravante designada convenente. Resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, que se regerá por toda legislação aplicável à espécie, especialmente pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, dispositivos da Lei Municipal n.º 2.618, de 01 de Junho de 2023, que altera o Art. 1º caput e Art.2º caput, ambos, da Lei Municipal n.º 2.590, de 10 de Janeiro de 2023, ainda, em observância à Instrução Normativa N° 03 CONGER/2013, e demais normas que regulam a espécie, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente convênio tem por objetivo a subvenção que será concedida a Federação Sergipana de Futebol, conforme Lei Municipal n.º 2.618, de 01 de Junho de 2023, que altera o Art. 1º caput e Art.2º caput, ambos, da Lei Municipal n.º 2.590, de 10 de Janeiro de 2023, cooperação financeira entre o Município de Itabaiana, em favor da ASSOCIAÇÃO OLÍMPICA DE ITABAIANA, visando por intermédio da FEDERAÇÃO SERGIPANA DE FUTEBOL, colaborar financeiramente com a participação nas competições promovidas pela Federação Sergipana de Futebol no ano de 2023, bem como incentivar a pratica desportiva dos munícipes de Itabaiana/SE.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO MODO DE EXECUÇÃO**

A execução das ações objeto deste Convênio, importará nos compromissos descritos nas cláusulas deste termo de cooperação;

O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente convênio, durante sua vigência, caberá à Secretaria do Turismo, Juventude, Esporte e Lazer.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente Convênio tem Fundamentação Legal na Lei 8.666/93, Lei Orgânica deste Município, Lei Municipal n.º Municipal n.º 2.618 de 01 de Junho de 2023, que altera o Art. 1º caput e Art.2º caput, ambos, da Lei Municipal n.º 2.590 de 10 de Janeiro de 2023, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar e manter convênio com a Federação Sergipana de Futebol.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Para que sejam atingidos os objetivos deste Convênio, fica convencionado o seguinte regime de colaboração mútua entre os partícipes, cabendo:

I. Ao Município de Itabaiana/SE, por intermédio da Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer:

- a) Arcar com recursos na ordem global de **R\$ 140.000,00** (cento e quarenta mil reais), repassando à FSF o montante da seguinte forma: aprioristicamente será repassado, em 07 parcelas, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada, referente aos meses de: Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro. Consoante consta no plano de aplicação de recursos financeiros a este acostado;
- b) Examinar e, se for o caso, aprovar eventual proposta de reformulação do Plano de Trabalho, desde que não importe na mudança do objeto;
- c) Examinar e, se for o caso, aprovar as prestações de contas dos recursos apresentadas pela FSF;
- d) Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Convênio, no Diário Oficial do Município;
- e) Certificar-se de que a entidade está adimplente em relação à prestação de contas de recursos recebidos, à título de subvenções sociais, junto a outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual e Federal, quando for o caso;
- f) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas deste Convênio;

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FEDERAÇÃO SERGIPANA DE FUTEBOL.**

- a) Arcar com a administração total do CAMPEONATO SERGIPANO DE FUTEBOL 2023, Sub. 20 e Sub. 17;
- b) Responsabilizar-se pelo espaço físico e outros no qual será realizado o campeonato;
- c) Proceder com a inscrição dos atletas interessados nos campeonatos, e outras providências correlatas;
- d) Aplicar e gerir os recursos repassados de acordo com o Plano de Trabalho, ou seja, exclusivamente, na consecução do objeto deste convênio;
- e) Restituir eventual saldo de recursos, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente convênio;
- f) Dispor de pessoal qualificado para executar o objeto do convênio, o qual sob nenhuma hipótese, direta ou indiretamente, terá qualquer forma de vinculação com a Prefeitura Municipal de Itabaiana, nem gerará qualquer tipo de obrigação civil, trabalhista ou previdenciária para com o município de Itabaiana;
- g) Restituir à Prefeitura Municipal de Itabaiana, o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
  1. Quando não for executado o objeto da avença;
  2. Quando não forem apresentadas as prestações de contas parciais ou final, no prazo estabelecido;
  3. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

- h) Não transferir a terceiros as obrigações aqui assumidas, sem expressa anuência do outro partícipe;
- i) Comprovar, mensalmente, mediante prestação de contas, a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida como condição de repasse da subseqüente, observando para tanto, o plano de aplicação de recursos financeiros apresentados no Plano de Trabalho previamente aprovado (vide anexo). A prestação de contas deverá conter:
- Plano de Trabalho;
  - Cópia do termo de Convênio;
  - Demonstrativo de execução da receita e despesa;
  - Relação dos pagamentos efetuados;
  - Cópia do extrato de conta bancária específica;
  - Conciliação do saldo bancário, se existente;
  - Comprovante do recolhimento de eventual saldo dos recursos liberados em conta bancária vinculada no Banco Oficial
  - Comprovantes de pagamentos e respectivas provas de regularidade dos tributos de competência da União, do Estado e dos Municípios, inclusive a relativa à Seguridade Social, FGTS e a Trabalhista;
  - Relatório das atividades desenvolvidas com respectivos demonstrativos de cumprimento do objeto deste Convênio;
  - Tabelas de jogos com resultados atualizados.
- j) Manter os partícipes informados sobre o andamento dos trabalhos, bem como lhes prestar informações sempre que requeridas;
- l) Prestar contas, na forma e prazo estipulados neste termo, de todas as obrigações assumidas enviando ao CONCEDENTE, notas fiscais e demais meios que sirvam de comprovação de despesas;
- m) Zelar pelo fiel cumprimento das Cláusulas deste Convênio.

**CLÁUSULA SEXTA – REPASSE DO MUNICÍPIO – VALOR**

Para consecução do objeto do presente Convênio serão necessários recursos na ordem de **R\$ 140.000,00** (cento e quarenta mil reais). O MUNICÍPIO DE ITABAIANA/SE arcará com recursos financeiros na seguinte forma: repassado, em 07 parcelas, cada uma no montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) referente aos meses de: Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro, ou seja, pelo presente, será repassado à FSF no período de Junho a Dezembro de 2023, desde que se mantenha vigente as prerrogativas arrojadas na Lei Municipal Nº 2.618, de 01 de Junho de 2023, que altera o Art. 1º caput e Art. 2º caput, ambos, da Lei Municipal n.º 2.590, de 10 de Janeiro de 2023, conforme o Cronograma de desembolso em anexo. Tal montante será utilizado para alimentação, transporte, fardamento e equipamentos de treinamento, conforme plano de trabalho.

Os recursos orçamentários e financeiros pactuados serão repassados pelo Município de Itabaiana após o atendimento das seguintes exigências:

- 1) quando a Prefeitura Municipal de Itabaiana publicar o extrato resumido deste Convênio no Diário Oficial do Município, no prazo legal previsto na legislação;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

- 2) quando a FSF comunicar à Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, contado da data da assinatura deste ato, a abertura de Conta Especial e Específica no BANESE, com o seguinte título: "FEDERAÇÃO/ITABAIANA";
- 3) tendo em vista que a liberação dos recursos deste Convênio ocorrerá em mais de uma parcela, a liberação da parcela seguinte ficará condicionada à apresentação pela FSF da prestação de contas da parcela anterior, incluindo a apresentação de notas fiscais, faturas e quaisquer outros documentos comprobatórios da execução deste Instrumento.

**CLÁUSULA SETIMA – VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência da data de sua assinatura, até dezembro de 2023, podendo este prazo ser prorrogado por interesse das partes, podendo, no entanto, a critério exclusivo da Concedente, por solicitação escrita e justificada da Conveniente ser este prazo prorrogado.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

É expressamente vedada a aplicação dos recursos liberados por força do presente convênio:

- a) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) na utilização dos recursos liberados fora dos objetivos ajustados;
- c) na realização de qualquer despesa em data anterior ou posterior à sua vigência;
- d) na atribuição de feitos financeiros retroativos ao início dessa vigência;
- e) na realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive quando forem efetuados pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- f) no pagamento a qualquer título, o servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência.

**CLÁUSULA NONA - DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE**

A Federação deverá, no ato de assinatura do Convênio, apresentar Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Federal, Estadual, Municipal, Débitos Trabalhista.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA INADIMPLÊNCIA**

O inadimplemento dos compromissos assumidos neste acordo ensejará, no que couber, a aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA**

O presente Convênio poderá ser denunciado pelo Município, a qualquer tempo e especialmente quando da constatação das seguintes situações:

- I. Utilização dos recursos em desacordo com seu objeto e demais cláusulas estabelecidas neste instrumento;
- II. Falta de apresentação da Prestação de Contas no prazo estabelecido;
- III. Retardamento do início da execução do seu objeto por mais de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento dos recursos financeiros.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FONTE DE RECURSO**

As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.26 – Secretaria do Turismo, da Juventude, do Esporte e Lazer
- 27.813.0004 2.182 – Incentivo ao Desporto e Lazer
- 3350.43.00 – Subvenções Sociais.
- 3350.43.02 – Subvenção Social a Instituição Privada Cultural
- Fonte 15000000

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer dos partícipes, desde que haja comunicação formal prévia, onde conste a motivação do ato, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, resguardadas as obrigações assumidas com terceiros, bem como da ocorrência do disposto no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no que couber.


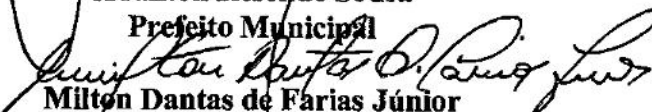
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Itabaiana, após a assinatura deste, providenciará a sua publicação.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro local, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio. Estando justo e conforme, firma as partes e o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor, à vista das testemunhas adiante nomeadas e infra-assinadas.

Itabaiana, 23 de Junho de 2023.

  
Adailton Resende Sousa  
Prefeito Municipal  
  
Milton Dantas de Farias Júnior  
Presidente da Federação Sergipana de Futebol

**TESTEMUNHAS:**

- I- Jeanne Benezes de Lima
- II- Sabrina Muriel dos Santos Souza